

ARQUIVADO

Em 31/12/08

Maria Piazza Santin
Olderes-Maria Piazza Santin
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores



ARQUIVADO

Em 13/01/09

Dilivan L. Castro

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

PROPOSIÇÃO RETIRADA
Dilivan L. Castro
Presidente

Projeto de Lei n.º 79, de 21 de novembro de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 370/2008
Data: 28/11/08
Ass. Fil Jasper - 10:50

Inclui Parágrafo Único no art. 1.º e altera parágrafo único art. 4.º da Lei Municipal n.º 1667-1999, introduzido pela Lei Municipal n.º 1668-1999 e dá outras providências.

Luiz Antônio Grechi Gheller, Vice-Prefeito, no cargo de Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído o Parágrafo único no art. 1.º da Lei Municipal n.º 1667, de 28 de setembro de 1999 que terá a seguinte redação:

"Art. 1.º...

Parágrafo Único: *Os direitos e deveres avençados na presente Lei serão repassados aos herdeiros nos termos do Código Civil no caso do falecimento dos titulares."*

Art. 2.º Fica alterado o parágrafo único do art. 4.º da Lei Municipal n.º 1667-1999, introduzido pela Lei Municipal n.º 1668-1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º...

Parágrafo único: *Além das infra-estruturas e valores relacionados no caput, sobre os lotes resultantes do desmembramento dos 12.500,00m², de propriedade de Nelson Zanella, o Município concede as seguintes vantagens:*

I – Não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre a área referida no art. 2.º da presente Lei, pelo período em que não forem realizadas as obras de que trata o art. 4.º, a contar do parcelamento do solo, sendo que os lotes perderão a isenção quando forem comercializados, alienados ou transferidos a terceiros a qualquer títulos, ou receberem qualquer tipo de edificação.

II – Isenção dos encargos financeiros relacionados ao processo de desmembramento em lotes da área remanescente de 12.500,00m², de propriedade de Nelson Zanella, inclusive abertura de matrícula no Registro de Imóveis".

III – Não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU sobre a área total urbana constante na matrícula 6.478 do Ofício do Registro de Imóveis do Município de Serafina Corrêa, pelo período em que não forem realizadas as obras de que trata o art. 4.º, sendo que os lotes perderão a isenção quando forem comercializados, alienados ou transferidos a terceiros a qualquer títulos, ou receberem qualquer tipo de edificação.





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente Lei Municipal n.º 1668, de 09 de novembro de 1999.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1.º de janeiro de 2008.

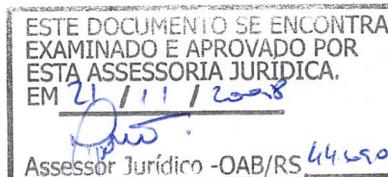
Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 21 de novembro de 2008.

Lcgheller
Luiz Antônio Grechi Gheller,
Prefeito Municipal, em Exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 370/2008
Data: 28/11/08

Ass. Sil Sperini 10:50





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Justificativa:

O Município de Serafina Corrêa celebrou uma parceria com o Sr. Nelson Zanella *in memoriam* e sua esposa no ano de 1999, com o intuito de realizar loteamento em área de sua propriedade.

Com a edição da Lei Municipal n.º 1667-1999, alterada pela Lei Municipal n.º 1668-1999, avençou-se que o Município receberia uma área de 12.500,00m² (doze mil e quinhentos metros quadrados) e como contrapartida teria que, dentre outras obrigações, realizar a implantação de infra-estruturas urbanas de arruamento, instalação de água, luz e pavimentação.

Também previu o referido diploma legal que a área remanescente do imóvel estaria desonerada do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU pelo período limite de 10 (dez) anos.

Todavia a lei foi omissa e não disciplinou o prazo em que as obras deveriam ser realizadas. Presume-se que o legislador ao tempo da lei quis que as obras tivessem sido executadas simultaneamente tanto na área recebida como na área remanescente.

É sabido que as obras da área recebida estão concluídas o que ocorreu parcialmente nas obras das áreas remanescentes. Não há dúvida portanto que tal medida causou um prejuízo ao proprietário que convencionou com o Município imaginando comercializar os seus imóveis tão logo as obras estivessem concluídas.

Assim sendo, nada mais justo que efetuar a alteração legal no intuito de balizar a execução das obras com a prolação do prazo de não incidência do IPTU sobre a área remanescente.

Entretanto é importante ser efetuada também a adaptação da lei também a outras situações tais como o falecimento do seu proprietário e atualização do número da matrícula.

Portanto conta-se com respaldo dos nobres Edis dessa Casa.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 21 de novembro de 2008.

Luiz Antônio Grechi Gheller,
Prefeito Municipal, em Exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 370/2008
Data: 28/11/08

Ass. J. Lopes 10:50

